



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 043/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 00.368.341/0001-14, com sede na Rodovia Presidente Dutra km 270, nº 198, Monte Cristo, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio Sr. **YURI PORTUGAL REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade SSP.IIRGD 35528512-5, inscrito no CPF/MF sob o no 386.559.248-14, residente na Rua Apolinário de Moraes Ratles, 167 casa 8, bairro Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 15.938/2013, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (massa asfáltica), conforme especificações contidas no ANEXO I do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014** do Processo Administrativo nº 15.938/2013, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de acordo com o que dispõe o subitem 4.2.6 do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento da massa asfáltica abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para controle do fornecimento da massa asfáltica a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pelo **MUNICÍPIO**, quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada, anexada à Nota fiscal respectiva, para fins de controle.





PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto ao **MUNICÍPIO**, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** produtos de primeira qualidade, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 05.01.26.782.0233.2153.2153.3.3.3.9.0.30.00.00.00 (N.E. nº 00666 de 12/03/2014), a quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

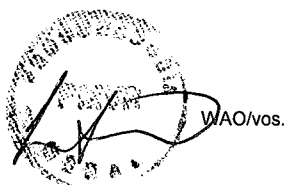
Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente à massa asfáltica entregue a cada parcela, de conformidade com prazo estabelecido no edital e com o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o devido processamento da despesa que não excederá de três (03) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do **MUNICÍPIO**, o pagamento será realizado, através de conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do aceite na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

A massa asfáltica deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO** em perfeita condição de utilização, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição do material que não atender a disposição desta cláusula.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na entrega da massa asfáltica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega da massa asfáltica, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento da massa asfáltica, objeto do presente contrato, ficará a cargo da SMO, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento da massa asfáltica, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

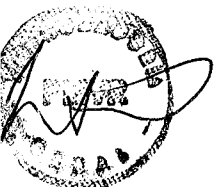
A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Sétima e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente a massa asfáltica fornecida, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014**, constante do Processo nº 15.938/2013, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 21 de março de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO NÉTO
p/ **MUNICÍPIO**


YURI PORTUGAL REIS
p/ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
Meire Costa Lopes

2. 
Aparecida Sérgio Teixeira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1172 DE 04 DE ABRIL DE 2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 043/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PARTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PLE-
NAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.**

**OBJETO: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a
quente (massa asfáltica).**

VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0233.2153.2153.3.3.3.9.0.30.00.00.00

(N.E. nº 00666 de 12/03/2014)

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.938/2013